

FLS. Nº
BOM-15-1-2
N.º 246 de 09 set 1980

LEI Nº 2317/80
de 02 de setembro de 1.980

Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terra à Casa Transitória "Anjo Ismael".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à CASA TRANSITÓRIA "ANJO ISMAEL", sociedade civil legalmente constituída, com sede nesta cidade, a seguinte área de terra:

- a) IMÓVEL - Faixa de Terreno.
- b) PROPRIETÁRIO - Área de domínio público municipal.

c) LOCALIZAÇÃO - Avenida Perseu esquina com a Rua Cefeu e área remanescente da Municipalidade.

d) SITUAÇÃO - A faixa se localiza entre a Avenida Perseu, Rua Cefeu e área remanescente da Municipalidade.

e) CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Plano com pouca declividade, sem vegetação, sem benfeitorias.

f) MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medida se inicia no vértice nº 33 que faz divisa com a Rua Cefeu e área de domínio público; deste vértice segue no sentido horário com rumo 72º32'03"SE e extensão de 59,53m (cinquenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com área remanescente deste Município, até o vértice nº 34, - deste deflete a direita com rumo 41º42'14"SW e extensão de 34,24m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Avenida Perseu até o vértice nº 36; deste segue em curva de raio igual à 10,00 m (dez metros) AC= 115º12'57" e desenvolvimento igual à 20,11m (vinte metros e onze centímetros) confrontando com a Rua Cefeu esquina com Avenida Perseu até o vértice nº 35; deste deflete a direita com rumo 23º04'49"NW e extensão de 44,24m (quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Rua Cefeu até o vértice 33, fechando assim o perímetro.

g) ÁREA - O perímetro descrito perfaz uma área de 1.300,04 (um mil, trezentos metros e quatro decímetros) quadrados.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à construção de sede própria da Casa Transitória "Anjo - Ismael", com finalidades filantrópicas.

Artigo 3º - Da escritura de doação constarão os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

./...

cont. Lei nº 2317/80 - fls 02.

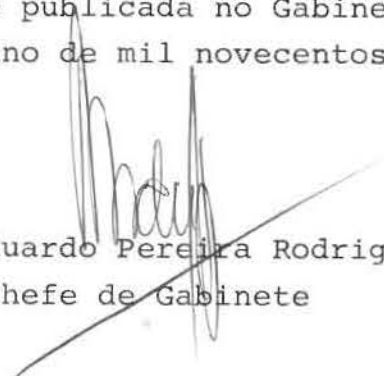
./...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de setembro de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei
to, aos dois dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ3

nbp/.-